

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – SANTA CATARINA**  
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL**

**Pregão eletrônico n. 21/2021**

**Edital de pregão eletrônico n. 14/2021**

**THIAGO SERGIO MABA (PREVENSUL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 05.0.47.431/0001-27, com sede na Rua Reinaldo Schmithausen, n. 1975, bairro: Cordeiros, cidade: Itajaí – SC, CEP: 88310-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base no artigo 109 e seguintes da Lei n. 8.666/93 e artigo 4º, XVIII da lei n. 10.520/2002 e artigo 44 da Lei n. 10.024/2019, apresentar o seguinte:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que INABILITOU a Recorrente sob o argumento de que a empresa não apresentou CRF/FGTS. Além disso, o ilustre pregoeiro também afirmou que a Recorrente não apresentou certidão econômico-financeiro EPROC e não apresentou atestado técnico referente sua qualificação técnica, que tornou a empresa desclassificada.

**Porém, agiu sem razão agente.** Isso porque, o ato administrativo que inabilitou a Recorrente não observou atentamente a documentação apresentada a viola – de forma substantiva – as disposições do artigo 3º da Lei 8.666/93, já que os números indicam a proposta da Recorrente com sendo a mais vantajosa para administração.



## 1 – DAS RAZÕES RECURSAIS – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 07/04/2021, no prazo legal, contados após a declaração do vencedor do pregão. Sendo de 3 (três) dias o prazo para registrar, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 09/04/2021, sendo, portanto, tempestivo.

## 2 – DO MÉRITO

Conforme narrado linhas atrás, a Recorrente restou inabilitada em razão de não ter apresentado CRF/FGTS válido, o que por si só, constitui razão para inabilitação da empresa. No entanto, a empresa está absolutamente regular e sua proposta é – sem titubear – a mais vantajosa para administração, forte no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Junto com os demais documentos, a Recorrente aportou ao sistema certidão com validade até duas semanas antes do pregão, de modo que o exíguo hiato entre o término da validade do documento e o pregão eletrônico deve impedir a inabilitação da empresa por invalidade do documento. Soma-se a isso, o fato de a certidão atualizada – 08/04/2021 – que instrui esta insurgência apontar a total regularidade da empresa. (Anexo).

Ainda, objetivo do item **13.8, “e”** do edital é justamente impedir que empresa devedora de FGTS contrate com a administração pública, é essa a essencialidade da certidão de regularidade. No caso em análise, o lapso temporal existente entre o termo final de validade da certidão 15/03/2021 e o início do recebimento das propostas 16/03/2021 é ínfimo. Apenas um dia. Deste modo, trata-se, pois, de vício sanável, já que, de fato, conforme certidão anexa, a empresa possui exemplar regularidade em relação ao FTGS.

### PARANÁ

Av. Interventor Manoel Ribas, nº 564  
Centro - Rolândia - PR - 86600-137  
Telefone: (43) 3020-1981

### SANTA CATARINA

Rua 901, nº 400, Sala 705, Centro  
Balneário Camboriú - SC - 88330-725  
Telefone: (47) 3081-3524

Rua Karl Richard Breitenbach, nº 110  
Vila Operária - Itajaí - SC - 88303-162  
Telefone: (47) 3011-3132

### SÃO PAULO

Rua Siqueira Campos, nº 699, Sala 66  
Centro - Presidente Prudente - SP - 19010-061  
Telefone: (18) 3223-5800



Haure-se da jurisprudência:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DA CARTA FIANÇA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA LICITANTE DO CERTAME. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não é razoável, nem proporcional que se exclua a licitante Metro Engenharia Ltda., em razão de erro material perfeitamente sanável, sendo que a sua exclusão do certame licitatório colide diretamente com a idéia de competitividade que rege a licitação, bem como com a possibilidade de se contratar a proposta mais vantajosa ao interesse público.** (TJ-PR - AI: 5081398 PR 0508139-8, Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 28/10/2008, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7743)

Ademais, dispõe o artigo 43, §3º da Lei n. 8.666/93 no sentido de que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, (não habilitação). **In casu, a autoridade administrativa – mesmo a empresa afirmando estar regular – optou por inabilitá-la pura e simplesmente.**

A situação fica mais delicada. Isso porque, houve violação ao princípio constitucional da isonomia – artigo 37, caput, da Constituição Federal. Também primado pelo artigo 3º da Lei 8.666/93. **Afirma-se uma vez que na condução do pregão eletrônico o agente permitiu a segunda colocada readequasse sua proposta e juntasse certidões negativas no campo do sistema denominado “documentos complementares”. Informação extraída do chat em tempo real durante o pregão eletrônico.**

**PARANÁ**

Av. Interventor Manoel Ribas, nº 564  
Centro - Rolândia - PR - 86600-137  
Telefone: (43) 3020-1981

**SANTA CATARINA**

Rua 901, nº 400, Sala 705, Centro  
Balneário Camboriú - SC - 88330-725  
Telefone: (47) 3081-3524

Rua Karl Richard Breitenbach, nº 110  
Vila Operária - Itajaí - SC - 88303-162  
Telefone: (47) 3011-3132

**SÃO PAULO**

Rua Siqueira Campos, nº 699, Sala 66  
Centro - Presidente Prudente - SP - 19010-061  
Telefone: (18) 3223-5800



Vejamos as conversas extraídas do sistema. **Participante 075** é a empresa Recorrente. **Participante 041** a segunda colocada.

Horário	Autor	Mensagem
06/04/2021 15:39:13	PARTICIPANTE 041	ok
06/04/2021 15:34:37	PREGOEIRO	<b>PARA PARTICIPANTE 041: Licitante. Documentação que e fora objeto de diligência está devidamente completa.</b>
06/04/2021 14:37:33	PARTICIPANTE 041	tbm anexamos aqui no portal
06/04/2021 14:36:38	PARTICIPANTE 041	enviamos
06/04/2021 14:19:25	PARTICIPANTE 041	qual seria o email?
06/04/2021 14:07:11	PREGOEIRO	<b>PARA PARTICIPANTE 041: Participante, caso consiga verificar a condição de autenticidade dos documentos pessoais dos sócios, favor providenciar, e se for o caso, encaminhar por e-mail.</b>
06/04/2021 14:02:45	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 041: Perfeito. Iremos verificar.
06/04/2021 14:02:23	PARTICIPANTE 041	proposta e cnds já anexadas.
06/04/2021 13:47:28	PREGOEIRO	<b>PARA PARTICIPANTE 041: As certidões podem ser anexadas no campo "documentos complementares", juntamente à proposta readequada.</b>
06/04/2021 13:46:51	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 041: Verdade. O contrato de prestação de serviços da empresa com o engenheiro dispõe de uma cópia autenticada.
06/04/2021 13:42:20	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 041: Boa tarde;
06/04/2021 13:40:24	PARTICIPANTE 041	o contrato do eng esta em dois arquivos, e o segundo é a autenticação.
06/04/2021 13:39:00	PARTICIPANTE 041	<b>boa tarde pregoeiro, ok quanto as cnds ja temos se quiser apresentamos junto com a proposta atualizada.</b>
06/04/2021 13:20:54	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 075: Fase de manifestação não está aberta. Favor aguardar a fase de recurso.
06/04/2021 11:27:43	PARTICIPANTE 075	tenho interesse em interpor recurso referente a estas questões
06/04/2021 11:25:56	PARTICIPANTE 075	Em relação as CAT's, a empresa é a mesma, só mudou a razão social
06/04/2021 11:24:59	PARTICIPANTE 075	<b>Sr. Pregoeiro, em relação ao FGTS está vencido, mas estamos regular. Não terá tempo para enviar a certidão atualizada ?</b>
06/04/2021 10:42:45	PARTICIPANTE 075	ok obrigado
06/04/2021 10:42:33	PREGOEIRO	Iremos avaliar automaticamente a habilitação da empresa THIAGO SERGIO MABA.

**PARANÁ**

Av. Interventor Manoel Ribas, nº 564  
Centro - Rolândia - PR - 86600-137  
Telefone: (43) 3020-1981

**SANTA CATARINA**

Rua 901, nº 400, Sala 705, Centro  
Balneário Camboriú - SC - 88330-725  
Telefone: (47) 3081-3524

Rua Karl Richard Breitenbach, nº 110  
Vila Operária - Itajaí - SC - 88303-162  
Telefone: (47) 3011-3132

**SÃO PAULO**

Rua Siqueira Campos, nº 699, Sala 66  
Centro - Presidente Prudente - SP - 19010-061  
Telefone: (18) 3223-5800



Horário	Autor	Mensagem
06/04/2021 10:41:55	PREGOEIRO	Perfeitamente.
06/04/2021 10:41:39	PARTICIPANTE 075	Sr. Pregoeiro, qual procedimento agora?
06/04/2021 10:29:25	PARTICIPANTE 075	não, preço final
06/04/2021 10:28:43	PREGOEIRO	<b>THIAGO SERGIO MABA, vencedora da fase de lances. Existe a possibilidade de ofertar mais algum lance?</b>
06/04/2021 10:19:11	PREGOEIRO	Lances finais em etapa fechada.
06/04/2021 10:11:06	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 041: Lance cancelado, conforme solicitação.
06/04/2021 10:04:13	PARTICIPANTE 041	troquei o valor de itens seria pra item 2
06/04/2021 10:03:41	PARTICIPANTE 041	Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 1.224,00.

As conversas aportadas com este recurso dão em conta que quando a Recorrente questionou se poderia enviar a certidão regular, ficou sem resposta. Diferente aconteceu com a empresa que restou habilitada, que obteve informações para anexar documentos e proposta readequada no campo "documentação complementar", importando em grave violação ao princípio da isonomia.

Os indicativos são relevantes e caminham no sentido de que o ato administrativo que não classificou a Recorrente e habilitou a segunda colocada, é nulo de pleno direito, uma vez que viola o artigo 3º da Lei de Licitações, já classificou proposta substancialmente MENOS vantajosa para administração e viola o artigo 37 da Constituição, já que o tratamento das empresas na condução dos trabalhos foi desigual injustificadamente.

Assinala-se: a certidão de regularidade do FGTS atualizada exigida pelo item **13.8, "e"** do edital foi protocolizada no campo "documentos complementares" quando o pregão ainda nem havia terminado, ao passo que a classificação da Recorrente é medida de rigor, já que todas as exigências do edital foram cumpridas como corresponde.



### **3 – DA REGULARIDADE DA EMPRESA RECORRENTE. DEMAIS DOCUMENTOS APORTADOS NO SISTEMA CONFORME EDITAL**

Ao inabilitar a Recorrente, o Sr. Pregoeiro informou que além de não apresentar CRF/FGTS válido, a empresa não apresentou, também, a certidão econômico-financeira EPROC, segundo ele, necessária para aproveitamento da certidão SAJ. Por último, disse que a empresa deixou de apresentar sua qualificação técnica, sendo apresentado, tão somente, a CAT referente a determinados serviços. Com isso, desclassificou a Recorrente.

#### **Contudo, incorreu em grave erro o Pregoeiro.**

Relativamente a certidão econômico-financeira o documento foi aportado aos autos do processo licitatório. A do sistema eproc acompanha o presente recurso. As duas, indicam que a regularidade da empresa nesse aspecto, de modo que desclassificá-la importaria em prejuízo para administração pública já que a proposta da segunda colocada **é R\$ 318.885,00 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)** mais onerosa para administração do que a proposta da Recorrente.

A proposta da Recorrida é cerca de 25% (vinte e cinco) por cento mais onerosa para administração do que a proposta da Recorrente. Mantê-la vencedora viola gravemente as disposições do artigo 3º da Lei 8.666/93, já que está longe de ser a mais vantajosa.

**Para além disso, verifica-se no decorrer das conversas, que a Recorrida apresentou documentos – CNDS – desatualizados e após orientação do Sr. Pregoeiro anexou no campo documentos complementares, violando a isonomia das empresas no processo licitatório, já que a Recorrente juntou os documentos, mas eles foram rejeitados na análise.**

#### **PARANÁ**

Av. Interventor Manoel Ribas, nº 564  
Centro - Rolândia - PR - 86600-137  
Telefone: (43) 3020-1981

#### **SANTA CATARINA**

Rua 901, nº 400, Sala 705, Centro  
Balneário Camboriú - SC - 88330-725  
Telefone: (47) 3081-3524

Rua Karl Richard Breitenbauch, nº 110  
Vila Operária - Itajaí - SC - 88303-162  
Telefone: (47) 3011-3132

#### **SÃO PAULO**

Rua Siqueira Campos, nº 699, Sala 66  
Centro - Presidente Prudente - SP - 19010-061  
Telefone: (18) 3223-5800



No que se refere a qualificação técnica, a Recorrente anexou documentos dando em conta que este requisito foi preenchido. Compulsando os anexos no sistema, é possível observar que no campo “documentos complementares” há certidões de acervo técnico – CAT, **com registro de atestado** devidamente APROVADO PELA CREA e com profissional habilitado indicando a execução de diversos serviços, o que salienta sua absoluta capacidade técnica e que já realizou atendimento compatível em característica.

Atende, assim, o disposto no **item 13.10** do edital.

Em resumo:

**a** – a certidão de regularidade de FGTS tem apenas um dia de vencimento se considerarmos o primeiro dia de recebimento dos documentos para esse pregão eletrônico. (**Validade da CRF: até 15/03/2021**). (**Início do recebimento dos documentos para o pregão: 16/03/2021**);

**b** – juntada no dia 06/04/2021 no campo “documentos complementares” a certidão de regularidade do FGTS, antes do encerramento efetivo do pregão eletrônico;

**c**) O ilustre Senhor Leiloeiro, após ter notado CNDS vencidas, orientou a Recorrida a juntar suas CNDS atualizadas no campo “documentos complementares”, fato que não ocorreu com a Recorrente quando indagou sobre a situação de regularidade no FGTS, violando, o princípio da isonomia;

**d**) A proposta da empresa Recorrida é **R\$ 318.885,00 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)** mais onerosa para os cofres públicos do que a proposta da Recorrente, cerca de 25% menor;

**PARANÁ**

Av. Interventor Manoel Ribas, nº 564  
Centro - Rolândia - PR - 86600-137  
Telefone: (43) 3020-1981

**SANTA CATARINA**

Rua 901, nº 400, Sala 705, Centro  
Balneário Camboriú - SC - 88330-725  
Telefone: (47) 3081-3524

Rua Karl Richard Breitenbach, nº 110  
Vila Operária - Itajaí - SC - 88303-162  
Telefone: (47) 3011-3132

**SÃO PAULO**

Rua Siqueira Campos, nº 699, Sala 66  
Centro - Presidente Prudente - SP - 19010-061  
Telefone: (18) 3223-5800



e) O **item 13.10** do edital foi observado já que há aportado no sistema, tanto no campo “documentos do participante” quanto no campo “documentos complementares” **3 (três)** atestados de capacidade técnica consubstanciados em certidões de acervo técnico – CAT, **com registro de atestado** devidamente APROVADO PELA CREA e com profissional habilitado indicando a execução de diversos serviços e atendimento compatível em característica;

f) A certidões econômico-financeira foi anexada. A do EPROC instrui a presente insurgência.

Em arremate, verifica-se que a empresa Recorrente é a que possui melhores condições para fornecer à administração, isso porque, além de possui proposta 25% (vinte e cinco) por cento MENOR do que a segunda colocada, demonstrou cumprir todas as exigências do edital.

Colhe-se julgado nesse sentido:

**REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL (TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)**

Respeitosamente, com base nos artigos 2º, 7º, 17º, inciso VI do Decreto n. 10.024/2019, artigo 3 e 43, §3º da Lei. 8.666/93 e artigo 37 da Constituição Federal, pugna pela reforma do ato administrativo que INABILITOU a Recorrente por ser medida de justiça.

#### **4 – DA CONCLUSÃO**

##### **PARANÁ**

Av. Interventor Manoel Ribas, nº 564  
Centro - Rolândia - PR - 86600-137  
Telefone: (43) 3020-1981

##### **SANTA CATARINA**

Rua 901, nº 400, Sala 705, Centro  
Balneário Camboriú - SC - 88330-725  
Telefone: (47) 3081-3524

Rua Karl Richard Breitenbauch, nº 110  
Vila Operária - Itajaí - SC - 88303-162  
Telefone: (47) 3011-3132

##### **SÃO PAULO**

Rua Siqueira Campos, nº 699, Sala 66  
Centro - Presidente Prudente - SP - 19010-061  
Telefone: (18) 3223-5800



Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro, **exercendo o juízo de mérito e de retratação**, conforme prescreve o **Art. 109, § 4º** da Lei **8.666/93**, para:

**a)** Classificar a empresa Recorrente, pois além de ela possuir a melhor proposta (25% menos onerosa para administração) também restou demonstrado que atende todos os requisitos exigidos pelo edital em questão, inclusive no que se refere a capacidade técnica, regularidade do FGTS, atendendo, assim, o melhor interesse da coletividade;

**b)** Não sendo o caso, pela realização de nova sessão eletrônica

Termos em que,  
Pede e espera provimento.

Itajaí – SC 08 de abril de 2021.

Assinado digitalmente por:

**THIAGO SERGIO MABA (PREVENSUL)**

Recorrente

Assinado digitalmente por:

**MONTRONI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OAB/SC n. 3.094**

Jurídico

**PARANÁ**

Av. Interventor Manoel Ribas, nº 564  
Centro - Rolândia - PR - 86600-137  
Telefone: (43) 3020-1981

**SANTA CATARINA**

Rua 901, nº 400, Sala 705, Centro  
Balneário Camboriú - SC - 88330-725  
Telefone: (47) 3081-3524

Rua Karl Richard Breitenbauch, nº 110  
Vila Operária - Itajaí - SC - 88303-162  
Telefone: (47) 3011-3132

**SÃO PAULO**

Rua Siqueira Campos, nº 699, Sala 66  
Centro - Presidente Prudente - SP - 19010-061  
Telefone: (18) 3223-5800